



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001620240620000140

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE encontra-se diante da premente necessidade de adequar e ampliar sua capacidade operacional no tocante aos deslocamentos terrestres necessários à efetiva prestação de seus serviços à comunidade. Nesse sentido, faz-se fundamental a contratação de serviços de locação de veículos do tipo caminhonete 4x4, adequados tanto para o ambiente urbano quanto para o exigente contexto das estradas e trilhas rurais presentes no território sob sua jurisdição.

Considerando a vasta extensão do município de Tamboril-CE e a diversidade das operações realizadas pela Secretaria, tais como patrulhamento, investigações, ações comunitárias e atendimentos de emergência, requer-se veículos robustos, confiáveis e com capacidade para enfrentar terrenos adversos, garantindo assim o acesso e atendimento eficaz em todas as regiões, principalmente nas áreas de difícil acesso.

Adicionalmente, a ausência de veículos adequados tem conduzido a atrasos em deslocamentos e, conseqüentemente, no atendimento das necessidades da população. Portanto, a locação de veículos adequados é uma medida que se configura não apenas como necessária, mas também como uma ação estratégica de fortalecimento da capacidade de resposta do órgão em questão, além de se alinhar aos princípios de eficiência e eficácia na administração pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, ampliando a capacidade de atendimento, a rapidez de resposta às solicitações da comunidade e a segurança das operações realizadas.

R

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Segurança Pública e Cidadania	Cícero Glaubio Campos Silvano

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos de contratação é um passo essencial para garantir a escolha da solução mais adequada e sustentável que atenda às necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE. Estes requisitos devem contemplar não apenas critérios técnicos e de desempenho, mas também observar as melhores práticas de sustentabilidade, em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis. A busca por soluções que promovam o uso responsável



dos recursos e minimizem os impactos ambientais é primordial, além de assegurar os padrões mínimos de qualidade e eficiência que os serviços públicos demandam.

- **Requisitos Gerais:**
  - Veículos tipo caminhonete 4x4, aberta, capazes de realizar o transporte de pessoal e de uso utilitário.
  - Veículos com ano de fabricação a partir de 2013, assegurando um padrão mínimo de modernidade e segurança.
  - Capacidade para no mínimo 5 passageiros, incluindo o motorista, atendendo às necessidades de transporte de equipe.
- **Requisitos Legais:**
  - Documentação dos veículos deve estar rigorosamente em dia, incluindo licenciamento e seguro obrigatório.
  - Atendimento às normas de trânsito brasileiras, incluindo equipamentos de segurança obrigatórios.
  - Manutenção preventiva, corretiva, troca de peças, e seguro total sem custo de franquia para a locatária, com cobertura completa que garanta a operacionalidade constante dos veículos.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
  - Prioridade para veículos com menor emissão de poluentes, compatíveis com as melhores práticas ambientais.
  - Inclusão de políticas de manutenção que promovam a eficiência energética e a redução de emissões.
  - Propostas que incluam gestão de logística reversa para veículos ao final do contrato, promovendo a reciclagem e o correto descarte dos componentes.
- **Requisitos da Contratação:**
  - Disponibilidade de quilometragem livre, permitindo atendimentos em áreas urbanas e rurais do Município de Tamboril-CE sem restrições.
  - Provedores de serviço devem oferecer seguro total e licenciamento dos veículos, assegurando assim a legalidade e a segurança no uso.
  - Os veículos devem possuir ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, além de airbag, para assegurar o conforto e a segurança dos usuários.
  - A manutenção preventiva e corretiva, além da troca de peças e pneus, deve estar incluída no contrato, assegurando a funcionalidade e segurança dos veículos durante todo o período de locação.
  - O recebimento dos veículos limpos, sob a responsabilidade da contratada, garantindo que a entrega e a devolução sejam realizadas com o veículo em condições adequadas de higiene.

Para satisfazer amplamente as necessidades apresentadas pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE, é essencial definição de requisitos que sejam claros, alcançáveis e não exageradamente específicos, de modo a propiciar um ambiente de licitação competitivo e eficaz. Esta seleção cuidadosa permite não só atender às expectativas de qualidade e desempenho, mas também alinhar-se às políticas de sustentabilidade e responsabilidade social, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

#### 4. Levantamento de mercado



O levantamento de mercado demonstrou várias soluções de contratação para locação de veículos tipo caminhonete 4x4, de acordo com as necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE. As principais soluções identificadas foram:

- Contratação direta com fornecedores especializados na locação de veículos, o que permite negociação direta de condições e preços.
- Contratação através de terceirização de serviços de locação de veículos, que envolve empresas que gerenciam toda a logística, manutenção, e substituição de veículos, se necessário.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs) ou a utilização de sistemas de compartilhamento de veículos para atender a demandas específicas e eventuais.

Após análise cuidadosa destas soluções, a contratação através de terceirização com empresas especializadas na locação de veículos foi identificada como a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria. Esta solução oferece diversos benefícios, incluindo:

- Flexibilidade na substituição ou aumento da frota, conforme as demandas operacionais da Secretaria se alterem.
- Eliminação da necessidade de manutenção por parte da Secretaria, uma vez que esta responsabilidade fica a cargo da empresa contratada.
- Cobertura de seguro total dos veículos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, o que diminui os riscos operacionais e financeiros para a Administração Pública.
- Disponibilidade imediata de veículos equipados e adaptados para as especificações técnicas exigidas pelas operações de segurança pública e cidadania.

Além disso, a contratação de terceirização facilita o cumprimento das exigências legais e normativas da Lei nº 14.133/2021, garantindo um processo transparente, eficiente e com a devida segurança jurídica. Sendo assim, conclui-se pela contratação através de terceirização com empresas especializadas como a solução mais eficiente e adequada para atender as necessidades de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE, oferecendo o melhor equilíbrio entre custo, eficiência e flexibilidade.

## 5. Descrição da solução como um todo

Após cuidadosa avaliação preliminar das necessidades apresentadas pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE, chegou-se à determinação de que a solução ótima consiste na locação de veículos do tipo caminhonete 4x4, destinados ao atendimento das variadas demandas inerentes às atividades de segurança pública e cidadania. Esta escolha segue as orientações do Art. 18 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância de um planejamento efetivo e a adequação da solução escolhida ao interesse público envolvido.

Considerando o delineamento de requisitos específicos que incluem transporte de pessoal e utilitários, movidos a diesel, capacidade para 05 passageiros incluindo o



motorista, fabricação a partir de 2013, entre outros, conclui-se que tal exigência é imposta pelas particularidades das operações realizadas pela Secretaria, que envolvem a garantia da segurança pública, patrulhamento e ações comunitárias em diferentes topografias e condições geográficas presentes no município. Em observância aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia, estabelecidos nos incisos I, III e XI do Art. 11 da Lei 14.133/2021, a escolha pela locação de veículos, ao invés de sua compra, justifica-se tanto pela variabilidade das demandas temporais quanto pela necessidade de se evitar a obsolescência tecnológica e física dos equipamentos.

A estipulação de que os veículos sejam movidos a diesel e possuam características 4x4 é consequência direta da necessidade de performance adequada às condições adversas de estradas e vias não pavimentadas, cobrindo assim a vasta área de atuação da Secretaria de modo eficiente e seguro. Tais especificidades não somente atendem a critérios de segurança e operacionalidade but também alinham-se às diretrizes de sustentabilidade e racionalização dos gastos públicos, como preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e têm por finalidade última garantir um emprego ótimo dos recursos disponibilizados pela Administração Pública.

O modelo de locação prevê, ademais, a cobertura de todas as necessidades de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e componentes, o que reforça o alinhamento dessa escolha com o princípio da eficiência. Essa modalidade de contratação permite uma resposta mais ágil e menos onerosa aos imprevistos operacionais que possam vir a ocorrer, evitando discontinuidades nos serviços prestados à comunidade.

Conclui-se, portanto, que a contratação para locação de veículos tipo caminhonete 4x4 personalizados às necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE representa a solução mais adequada e eficiente identificada no mercado, com plena observância às disposições legais vigentes, especialmente as estabelecidas pela Lei 14.133/2021, e aos princípios da Administração Pública nela consagrados. Dessa forma, o objeto deste ETP configura-se como a alternativa mais vantajosa e alinhada aos interesses públicos envolvidos, proporcionando os resultados esperados em termos de serviço público de qualidade e gestão fiscal responsável.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4	6,000	Mês

Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4, ABERTA, TRANSPORTE DE PESSOAL E UTILITÁRIO, MOVIDA A DIESEL, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, MOTOR NO MÍNIMO 2.8, POTENCIA MINIMA 171 CV, CAMBIO AUTOMATICO, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2013, AR CONDICIONADO, PNEUS NOVOS, ESPELHOS RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS, SOM CD PLAYER E/OU USB, BANCO COM APOIO DE CABEÇAS, SEGURO TOTAL SEM CUSTO DE FRANQUIA PARA A LOCATÓRIA, PROTETOR DE CARTER DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, AIRBAG, QUILOMETRAGEM LIVRE, PELICULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, TROCA DE PEÇAS, PNEUS E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, SEGURO E LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA. RECEBIMENTO DO VEÍCULO LIMPO, SENDO A LIMPEZA DO VEÍCULO, TANTO NO FORNECIMENTO COMO NO RECEBIMENTO EXECUTADA POR CONTA DA CONTRATADA. DOCUMENTAÇÃO EM DIAS E EM ORDEM. FICARA DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA.

## 7. Estimativa do valor da contratação



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4	6,000	Mês	7,283,33	43.699,98

Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4, ABERTA, TRANSPORTE DE PESSOAL E UTILITÁRIO, MOVIDA A DIESEL, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, MOTOR NO MÍNIMO 2,8, POTENCIA MINIMA 171 CV, CAMBIO AUTOMATICO, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2013, AR CONDICIONADO, PNEUS NOVOS, ESPELHOS RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS, SOM CD PLAYER E/OU USB, BANCO COM APOIO DE CABEÇAS, SEGURO TOTAL SEM CUSTO DE FRANQUIA PARA A LOCATÓRIA, PROTETOR DE CARTER DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, AIRBAG, QUILOMETRAGEM LIVRE, PELICULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, TROCA DE PEÇAS, PNEUS E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, SEGURO E LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA. RECEBIMENTO DO VEÍCULO LIMPO, SENDO A LIMPEZA DO VEÍCULO, TANTO NO FORNECIMENTO COMO NO RECEBIMENTO EXECUTADA POR CONTA DA CONTRATADA. DOCUMENTAÇÃO EM DIAS E EM ORDEM. FICARA DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 43.699,98 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise relativa ao parcelamento do objeto "Locação de Veículo Destinado ao Atendimento das Necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE" se fundamentou nos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, observando a necessidade de ampliar a competitividade e de assegurar a melhor viabilidade técnica e econômica do objeto licitado.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação, embora seja tecnicamente divisível, a divisão poderia impactar negativamente a sua funcionalidade e os resultados pretendidos. A uniformidade na gestão da frota locada, sob a responsabilidade de um único fornecedor, assegura uma melhor coordenação, manutenção e substituição dos veículos, se necessária.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em contratos menores poderia comprometer a habilidade da Administração em garantir a qualidade dos serviços, dada a complexidade de gerenciar múltiplos contratos com possíveis diferentes padrões de atendimento e manutenção.
- **Economia de Escala:** Determinou-se que o parcelamento, neste caso, resultaria em perda de economia de escala. Aquisições centralizadas podem atrair propostas mais vantajosas financeiramente devido ao maior volume contratado, ao contrário da segmentação que poderia elevar custos operacionais e administrativos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar de o parcelamento possibilitar uma maior competitividade e participação de fornecedores de menor porte, a análise de mercado indicou que poucos fornecedores locais ou regionais teriam a capacidade de atender a demanda com os padrões especificados. Assim, a centralização da contratação não limita a competitividade de forma significativa.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão pelo não parcelamento foi baseada em análise técnica que identificou que qualquer divisão do objeto causaria prejuízos significativos à eficiência, à economia, e possivelmente à segurança dos serviços prestados, configurando exceção conforme permite a Lei nº 14.133/2021.
- **Análise do Mercado:** A análise do mercado reforçou a decisão, demonstrando a



viabilidade de se obter propostas competitivas e vantajosas de um número restrito de fornecedores qualificados que podem fornecer o serviço de forma integrada.

- Consideração de Lotes: Embora a divisão em lotes fosse possível, conclui-se que tal ação aumentaria os custos operacionais e de supervisão sem trazer benefícios proporcionais, impactando negativamente a gestão eficiente dos recursos públicos.

A decisão de não parcelar o objeto da licitação se mostrou a mais adequada após cuidadosa avaliação baseada em critérios técnicos, econômicos e operacionais, em conformidade com as normativas vigentes, particularmente observando os princípios de eficiência, economicidade, e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de locação de veículo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o exercício financeiro corrente. A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi resultado de uma cuidadosa análise das necessidades de mobilidade da Secretaria em questão, visando otimizar as operações de segurança pública e cidadania pelos próximos períodos.

O Plano de Contratações Anual, elaborado em conformidade com o art. 18, inciso VII, e § 1º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, serve como uma ferramenta essencial para a gestão eficaz e eficiente dos recursos públicos, garantindo que a aquisição de bens e contratação de serviços, incluindo a locação de veículos 4x4 para a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, esteja alinhada às diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal e aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência.

A inclusão dessa contratação no Plano Anual foi orientada pela observação das necessidades previamente identificadas pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, indicando uma preocupação com o atendimento efetivo das suas atividades. Assim, confirma-se que a iniciativa está alinhada não apenas com as metas de segurança pública e cidadania, mas também com o planejamento estratégico ampliado do município, visando promover o bem-estar da população tamborilense, dentro do contexto de eficiência da gestão de recursos e de sustentabilidade operacional e financeira.

Portanto, este processo reafirma o compromisso da Administração Municipal de Tamboril com o planejamento apropriado e a execução responsável de suas contratações, evidenciando o alinhamento estratégico desta contratação com os objetivos amplos do planejamento municipal.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação da locação de veículos tipo caminhonete 4x4 para atendimento das



necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE tem como foco central assegurar um atendimento eficiente e eficaz às demandas de segurança pública e cidadania no município. Em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, em particular os de eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), visa-se alcançar os seguintes resultados:

- **Maximização da Eficiência Operacional:** Garantir veículos adequados e em estados de conservação ideais para otimizar as atividades de patrulhamento, investigações, e atendimento às diversas situações de segurança pública, diretamente alinhado ao objetivo de seleção das propostas mais vantajosas e eficientes para a Administração Pública (Art. 11, I).
- **Economicidade:** Assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos por meio da contratação, fundamentada na obtenção de preços justos e compatíveis com os praticados no mercado, conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, garantindo um equilíbrio entre custo e benefício dos serviços contratados.
- **Promoção do Desenvolvimento Sustentável:** Selecionar veículos que atendam a critérios de sustentabilidade, favorecendo modelos com menor impacto ambiental, de forma a promover práticas que estejam em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º).
- **Isonomia e Justa Competição:** Respeitar o princípio de tratamento isonômico entre os licitantes, assegurando uma justa competição (Art. 11, II), mediante um processo transparente que incentive a participação ampla de fornecedores, potencializando a obtenção de propostas vantajosas para a administração pública.
- **Fortalecimento da Gestão de Riscos e Governança:** Implementar práticas de gestão de riscos e governança que assegurem o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, bem como promover um ambiente íntegro e confiável, conforme delineado pelo artigo 11, parágrafo único.

Com esses resultados pretendidos, pretende-se não apenas atender às necessidades imediatas da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE, mas também posicionar esta contratação como modelo de eficiência, eficácia, e sustentabilidade dentro dos padrões exigidos pela Lei 14.133/2021, contribuindo de forma significativa para a promoção da segurança pública e da cidadania no âmbito municipal.

## 11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e o sucesso da contratação da locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE, é crucial adotar as seguintes providências detalhadas:

- Realizar um mapeamento e diagnóstico detalhado das rotas e itinerários comumente usados pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, para definir de maneira precisa a logística mais adequada para a operacionalização dos veículos locados.
- Desenvolver, em conjunto com a área técnica, um plano de capacitação para os motoristas e agentes que utilizarão os veículos, abrangendo tanto aspectos relacionados à condução e manuseio dos veículos quanto procedimentos de



segurança específicos.

- Elaborar e implementar um plano detalhado de manutenção preventiva dos veículos, em consonância com a estimativa de quilometragem mensal e as condições de uso previstas, para assegurar sua disponibilidade operacional contínua e otimizar sua vida útil.
- Estabelecer protocolos de comunicação e coordenação entre a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania e a empresa locadora dos veículos, objetivando agilizar a resolução de questões emergenciais, tais como a necessidade de substituição de veículos ou serviços de manutenção corretiva.
- Realizar um levantamento junto ao mercado para identificar potenciais fornecedores que atendam os critérios técnicos, operacionais e financeiros definidos no Estudo Técnico Preliminar, promovendo um processo de seleção transparente e competitivo, baseado na Lei nº 14.133/2021.
- Proceder à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, detalhando todas as especificações técnicas, requisitos de desempenho, condições contratuais e demais informações necessárias para a correta execução do contrato de locação.
- Garantir o estabelecimento de mecanismos de fiscalização e controle do contrato, com a designação de agentes públicos qualificados para esta atividade, conforme preconizado no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o cumprimento das condições contratuais estabelecidas.
- Implementar controles administrativos e operacionais para monitoramento constante do desempenho e da eficiência dos veículos locados, visando identificar oportunidades de aprimoramento e correções necessárias durante o período de locação.
- Assegurar que todos os procedimentos estejam devidamente documentados e que haja completa transparência e acesso às informações por órgãos de controle, seguindo os princípios de publicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Essas providências visam não apenas ao atendimento das necessidades imediatas da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE, mas também ao adequado gerenciamento dos recursos públicos, ao fortalecimento da transparência e integridade da contratação e à maximização dos resultados positivos para a comunidade local.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, apresenta-se a presente justificativa para a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE.

Após cuidadosa análise das características da demanda por locação de veículos e das especificidades deste processo de contratação, conclui-se pela inviabilidade da utilização do sistema de registro de preços, conforme fundamentos a seguir:

- Demanda específica e pontual: A necessidade de locação de veículos pela





Secretaria de Segurança Pública e Cidadania possui características específicas quanto ao período de uso, necessidades operacionais e logísticas, o que torna a demanda pontual e com requisitos peculiares não compatíveis com a sistemática de fornecimento contínuo que o registro de preços se destina a suprir, conforme estabelecido no Art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

- **Natureza do Objeto:** O objeto de locação de veículos envolve uma série de serviços agregados, como manutenção preventiva e corretiva, que requerem uma gestão contratual focada e ajustada às necessidades operacionais da Secretaria, não sendo característica típica para inclusão em ata de registro de preços, considerando o Art. 85 da Lei nº 14.133/2021, que facilita a contratação de obras e serviços comuns sob o sistema de registro de preços. A complexidade e particularidades dos veículos destinados à Secretaria não se adaptam facilmente aos requisitos padronizados que o registro de preços demandaria.
- **Previsão de Quantidades:** A previsão de quantidades a serem contratadas para locação de veículos é desafiadora, dada a variabilidade das operações realizadas pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania. Conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa precisa de quantidades a serem adquiridas ou serviços a serem contratados é crucial para a definição do valor estimado da contratação, o que dificulta a modelagem dessa demanda dentro do sistema de registro de preços.
- **Aprimoramento da Eficiência Contratual:** Buscando-se a eficiência nas contratações públicas e a melhor alocação dos recursos públicos, conforme os princípios do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a contratação direta, por meio de procedimento licitatório específico para o objeto em tela, permite maior controle e adequação aos requisitos técnico-operacionais necessários para a efetiva satisfação do interesse público.

Por tais razões, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação, optando-se por outra modalidade licitatória que melhor atenda às características e necessidades específicas da contratação em questão, sempre em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que norteiam a Administração Pública.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando o objeto de contratação – LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE – e os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, posiciona-se por vedar a participação de empresas na forma de consórcio nesta licitação. Tal medida se fundamenta no interesse público de garantir maior controle, eficiência e responsabilidade direta na execução do contrato.

Primeiro, é importante destacar o art. 15, caput da Lei nº 14.133/2021, que abre a possibilidade de participação de empresas em consórcio nas licitações, contudo, estabelece condições que devem ser observadas. Todavia, para a natureza específica desta contratação, os aspectos relacionados à segurança pública e à cidadania demandam uma prestação de serviço rápido, eficiente e, sobretudo, com plena capacidade de resposta imediata às necessidades emergenciais que são característica recorrente neste setor.



Os riscos associados à fragmentação da responsabilidade na prestação do serviço, potencializados pela participação de empresas em consórcio, poderiam constituir entrave à agilidade e à qualidade exigidas pelo objeto contratual. Diante de eventual necessidade de decisões rápidas e atuação coordenada, a multiplicidade de interlocutores poderia comprometer a eficiência operacional. Resguardar a Administração de situações que possam dificultar a gestão do contrato é impreterível, levando-se em conta a premissa de segurança jurídica, proibidade administrativa e eficiência destacadas nos princípios da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 5º.

Ademais, o próprio art. 15, § 1º, da mencionada lei, prevê a possibilidade de se estabelecer restrições quanto à participação de consórcios, mediante justificativa. Portanto, com base na necessidade de se assegurar a máxima eficiência na prestação do serviço e a complexidade inerente às atividades desempenhadas pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, tal vedação encontra sustentação legal e justificativa plausível. A decisão por vedar a participação de empresas em forma de consórcio nesta licitação atende diretamente aos interesses da Administração Pública por promover um maior controle e governança do contrato, inerentes ao princípio da eficácia e ao dever de garantir a segurança pública e o bem-estar da população do Município de Tamboril-CE.

Por fim, alinha-se com a diretriz de promover uma gestão eficiente dos contratos públicos, conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, objetivando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e, subsequentemente, a melhor execução contratual em prol do interesse público. Portanto, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, dadas as especificidades do presente objeto de contratação, apresenta-se não apenas como medida de prudência administrativa, mas como necessária para assegurar a efetividade e eficiência desejadas pela Administração Pública.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em consonância com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normativas para licitações e contratações públicas, é imprescindível considerar a inclusão de medidas mitigadoras em todas as etapas do processo contratual, visando promover práticas sustentáveis e a redução de possíveis danos ao meio ambiente. Essa lei enfatiza a necessidade de adotar ações que garantam o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), orientando para que todas as ações associadas às contratações públicas estejam alinhadas com princípios de sustentabilidade, redução de impactos negativos ao ambiente e fomento à inovação com benefícios ambientais.

Ao considerar o contexto da locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE, cabe ressaltar a importância da implementação de medidas mitigadoras que promovam o uso eficiente de combustíveis, a redução de emissões de gases poluentes e a otimização da gestão de resíduos gerados. Dessa forma, propõe-se:

- Seleção de Veículos: Priorização na locação de veículos com tecnologias que contribuam para a redução do consumo de combustível e minimizem a emissão de gases de efeito estufa, alinhando-se ao compromisso de promoção de práticas sustentáveis.



- **Manutenção Preventiva:** Estabelecimento, junto à contratada, de um plano de manutenção preventiva dos veículos, visando garantir seu melhor desempenho operacional e eficiência energética, resultando em menor impacto ambiental durante a execução do contrato.
- **Educação Ambiental:** Implementação de programas de conscientização e formação para os motoristas e usuários dos veículos, objetivando a promoção de práticas de direção econômica e segura, reduzindo o consumo de combustível e, conseqüentemente, as emissões de poluentes.
- **Gestão de Resíduos:** Definição de diretrizes claras para a correta destinação de resíduos gerados pela manutenção dos veículos, incluindo pneus, óleos e peças substituídas, assegurando a disposição ambientalmente adequada desses materiais.
- **Uso de Tecnologias Limpas:** Estímulo à adoção de veículos que empreguem tecnologias limpas e renováveis, quando disponíveis no mercado e viáveis operacionalmente para o contexto específico da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.

Essas medidas estão alinhadas aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, evidenciando o comprometimento do processo de contratação com a sustentabilidade e preocupação ambiental, garantindo um equilíbrio entre o atendimento das necessidades presentes e a preservação do meio ambiente para as gerações futuras.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a minuciosa elaboração e análise do Estudo Técnico Preliminar, fundamentado nas disposições e jurisprudências da Lei nº 14.133/2021, este posicionamento disserta de maneira conclusiva sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação para a locação de veículo destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE. Considerando o levantamento detalhado das demandas operacionais e logísticas da Secretaria, bem como a rigidez da análise mercadológica e a minuciosa avaliação técnica e econômica do cenário proposto, verifica-se que a contratação em tela se apresenta como altamente viável e plausivelmente razoável sob todos os aspectos pertinentes.

Conforme estabelece o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a observância aos princípios da eficiência, probidade administrativa, planejamento, transparência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável foi estritamente seguida durante todo o processo de elaboração do ETP. Na aplicação prática, esses princípios balizaram a escolha pela modalidade de Dispensa Eletrônica baseada no Art. 75, inciso II, que, conforme evidenciado pelos estudos, garante a promoção da concorrência, propicia a seleção da proposta mais vantajosa e assegura a observância da isonomia entre os participantes.

Adicionalmente, a definição das especificações técnicas dos veículos a serem locados – veículos tipo caminhonete 4x4, ano de fabricação mínima 2013, segue rigorosamente o que estipula o Art. 18, incisos III e V, da Lei nº 14.133/2021, sobre a assertividade na descrição do objeto contratual e na quantidade estimada para contratação. Esta informação é vital para assegurar que a locação atenda efetivamente às necessidades



públicas sem excessos ou insuficiências, otimizando o uso dos recursos e garantindo a efetividade do serviço prestado à população.

A análise de viabilidade econômica, amparada pela estimação do valor da contratação fundamentada nos parâmetros legais do Art. 23, fortalece a posição favorável quanto à contratação proposta. A pesquisa de preço efetuada, observando a modalidade e as quantidades delineadas, reflete a determinação em assegurar a obtenção do melhor preço dentro de padrões de qualidade estabelecidos, corroborando o princípio da economicidade.

Por conseguinte, o respectivo planejamento alinha-se obrigatoriamente ao planejamento estratégico da Administração Pública, harmonizando-se com o Art. 11, que tem como objetivo o alcance de resultados eficientes e eficazes dentro das disponibilidades orçamentárias e em congruência com as solventes práticas de gestão de contratos.

Em vista dos pontos analisados e considerando a fundamentação legal aplicável, posicionamo-nos veementemente favoráveis à realização da contratação para locação de veículos destinados à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE. Tal decisão se fundamenta não apenas na robustez técnica e econômica do estudo realizado, mas também na clareza do alinhamento deste com os princípios e finalidades da Lei nº 14.133/2021, assegurando, assim, a conformidade com o interesse público, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a promoção do bem-estar da população atendida.

Tamboril / CE, 27 de junho de 2024

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*Renato Mota Veras de Oliveira*  
**RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE